



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021



A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 11/06/2021, e hoje é dia 24/05/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **19-2021**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

Salientamos que **05 DIAS** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:



A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **02 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP

Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR

CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931

CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03

FONE: (41) 3076-7209/7210/7211

e-mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 24 de Maio de 2021

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-PE-PMSF-INFRAESTRUTURA com objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneumáticos, Câmaras e demais acessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp CNPJ: 13.545.473/0001-16, com fundamento na Lei 8.666/93 e Constituição Federal. Tendo em vista que a data marcada do pregão é dia 11/06/2021, e a impugnação se deu no dia 24 de maio de 2021 via e-mail; em conformidade com o edital em seu item 14.1 *“Até as 16h00min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.”*

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **19-2021**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA).

Salientamos que **05 DIAS** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **02 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS à nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará
Contato: (91) 99966-4759

Késsia Maciel
Dep. de Licitação PMSF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, pelo email licitacaosaofrancisco@gmail.com no dia 24/05/2021 às 10h07min.

Quanto ao mérito ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

O termo de referência foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou seja, o prazo de entrega é discricionário do órgão responsável, considerando os produtos que serão contratados nessa aquisição justificado para a utilização dos serviços de limpeza de via pública e coleta de lixo doméstico; manutenção, reparo e recuperação de vias vicinais; transporte de material e mão-de-obra para obras públicas em zonas rurais e carregamento de entulhos e demais resíduos, entre outros.

A impugnante solicita a *prorrogação de prazo da entrega da mercadoria*, não fixando os dias apenas citando em suas razões média de 15 (quinze) dias para tal entrega, este pedido acarretará na impossibilidade diretamente na prestação de serviços que utilizam do material licitado neste certame já que influencia no planejamento dos serviços, sendo estes essenciais e por vezes de urgência; a administração tem o dever de proporcionar esses serviços conforme a Constituição Federal artigos 205 e 206, utilizando-se do princípio de proporcionalidade e razoabilidade.

Ressaltamos que a competitividade não é qualquer incidência dessa situação, continua também competitivo, só que o interesse público nessa situação específica é mais importante que a concessão de um prazo para fornecimento de bens.

Outrossim esse certame, está aberto para as várias empresas em território nacional, as empresas distantes podem se utilizar de outras formas privadas do comércio, não restringindo sua participação no certame.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

No que tange encaminhar as anexas razões à apreciação da autoridade superior, não cabe neste momento já que a legalidade da impugnação se tem no Art. 24º e inciso § 1º do Decreto nº 10.024/2019; já o art. 109 da Lei 8.666/93, são para questões recursais.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp CNPJ: 13.545.473/0001-16, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, fica mantida a abertura do certame, e demais cláusulas do edital.

São Francisco do Pará/PA, 07 de junho de 2021


Késsia Nascimento Maciel
Departamento de Licitação - Pregoeira
Késsia Maciel
Dep. de Licitação PMSF

